



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### LEI Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a criação no Município de São José do Divino-PI, de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José do Divino/PI fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado CASA DO AUTISTA E CENTRO DE INCLUSÃO.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo, pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA), pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em terapias com animais;

VIII - fonoaudiologia;

IX - pediatria;

X - fisioterapia;

XI - psicologia;

XII - neuropediatria;

XIII - psiquiatria;



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- XIV - psicopedagogia;
- XV - psicoterapia comportamental;
- XVI - odontologia;
- XVII - educação física;
- XVIII - equoterapia;
- XIX - natação;
- XX - nutricionista;
- XXI – psicomotricista;
- XXII – terapeuta ocupacional.

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental;

III - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde; Educação e Assistência Social.

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO  
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA  
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391  
Dados: 2023.12.22 11:45:02 -03'00'

**-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-**



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- Câmara Municipal de Vereadores de São José do Divino.

II - 03 (três) representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- Representante da Igreja Evangélica;
- Representante dos Trabalhadores Rurais;
- Representante da Igreja Católica;

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I - A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José do Divino-PI.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO  
CERQUEIRA/33992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 6DA2B7BC5D3D4



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a criação no Município de São José do Divino-PI, de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José do Divino/PI fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado CASA DO AUTISTA E CENTRO DE INCLUSÃO.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental promoverá:

- atendimento psicossocial;
- atendimento médico e agendamento de consultas;
- ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo, pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA), pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em terapias com animais;

- fonoaudiologia;
- pediatria;
- fisioterapia;
- psicologia;
- neuropediatria;
- psiquiatria;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- psicopedagogia;
- psicoterapia comportamental;
- odontologia;
- educação física;
- equoterapia;
- natação;
- nutricionista;
- psicomotricista;
- terapia ocupacional.

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental;

III - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde; Educação e Assistência Social.

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO  
CERQUEIRA/33992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br